

566R99 4179



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1 01980-71

PREPTI Karlin 12/023/2019

Leopoldo Monteiro da Silva

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 2074

9 de Fevereiro de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 4.179-4.211, referente a terras situadas em Barra Mansa e em que é interessado o Sr. LEOPOLDO MONTEIRO DA SILVA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providencias no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 13-2-42 fls. 2069  
A.C.B.H.

5021

31-xii-45

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO ESPECIAL DE TERRAS

Sr. Diretor de Serviços de Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 895 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCBRTT nº 4 179, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado LEOPOLDO MONTEIRO DA SILVA.

atenciosas saudações

A Comissão,

PCBRTT 4 179-Requerente- LEOPOLDO MONTEIRO DA SILVA: A Comissão julgou não incidirem nas disposições do Decreto-lei nº 895, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessado, com a área de 39 alqueires e 3,5 quartas, que constituem a propriedade agrícola denominada "Contardas", anexos e "Rocha Negra", situadas no Distrito de Amparo, Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, em virtude de ficarem fora do perímetro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz e da Baixada Fluminense. Remetam-se os processos ao S.P.U., para os devidos fins.

Aprovado em sessão de hoje

Em 6-12-45

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

a) Henrique

a) Luciano

a) Plínio

## RELATÓRIO

LEOPOLDO MOREIRA DA SILVA, apresentou, em observância ao disposto no Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 22 do L. nº 81 do tabelião Catão Geste Junior, de Barra Mansa, em 30-12-1940, transcrita sob o nº 163, às fls. 142 do L. nº 4 do Registro de Imóveis do Município de Barra Mansa, do Estado do Rio de Janeiro, pela qual ele prometeu comprar a LEAPL PESSA VILMA e sua mulher MARCARETA COQUEIRA VILMA, ó laçavel agrícola e pastoril denominada "Centeadas" anexas a "Nozha Terra", situadas no distrito de Amaro, do referido Município, contendo 39 alqueires e três quartas e mais de terras, com casa de morada, confrontando por seus diversos lados com JOAQUIM ESTANISLAU DE ALMEIDA, FLAVIO LUIZ CORRÊA, ZORCASSO FERREIRA DE SOUZA e com quem mais de direito.

Solicitada a audiência da D.P.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia daquela Divisão, foi informado que tais terras não se acham compreendidas nos limites da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Conseqüentemente as aludidas terras não incidem nas disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, devendo ser reatado este processo no S.P.J., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1945

PLÍNIO DE FREITAS BRAVASSOS

- Diretor -

*Aprovado em sessão de hoje*

*Em 6-XII-45*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*a) Henrique*

*a) Luciano*

*a) Plínio*

### RELATÓRIO

LEOPOLDO MONTEIRO DA SILVA, apresentas, es observan-  
cia ao disposto no Decreto-lei nº 593, de 26-11-1938, o prin-  
cipal traslado da escritura publica lavrada às fls. 22 de L. nº 81  
do tabelião Catão Couto Junior, de Barra Mansa, em 30-12-1940,  
transcrita sob o nº 162, às fls. 142 de L. nº 4 de Registro de  
Imoveis do Município de Barra Mansa, do Estado do Rio de Janeiro,  
pela qual ele prometeu comprar a ISMARI PENHA VIEIRA e sua  
mulher MARGARIDA NOGUEIRA VIEIRA, o imóvel agrícola e pastoril  
denominado "Contendas", anexos e "Pechá Terra", situado no dis-  
trito de Arcozelo, do referido Município, contendo 39 alqueires e  
três quartas e meia de terras, com casa de morada, confrontando  
por seus limites laterais com JOAQUIM EVARISTO DE LIMA, FLAVIO LUIZ  
COENRA, ZORZASTRO FERREIRA DE SOUZA e com quem mais de direito.

Solicitada a audiência de D.T.C., no sentido de ser ve-  
rificada a situação das terras em que o requerente é interessá-  
do, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia  
daquela Divisão, foi inferido que tais terras não se acham  
compreendidas nos limites da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Consequentemente as aludidas terras não incidem nas  
disposições do Decreto-lei nº 593, de 26-11-1938, devendo ser  
remetido este processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1945

PLÍNIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -